



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 1.456, DE
2023**

Considera deficiência o Lúpus Eritematoso Sistêmico, após avaliação biopsicossocial e desde que atendidas as disposições da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Lúpus Eritematoso Sistêmico será considerado deficiência para todos os efeitos legais, desde que atendidas as disposições da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), inclusive quanto à necessidade da avaliação biopsicossocial de que trata o § 1º de seu art. 2º.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de março de 2024.

Deputado **WELITON PRADO**
Presidente

